Assinado por : **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2021.06.17 16:25:24+01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CARTÃO DE CIDADÃO

CONSULTA PRÉVIA DESTINADA À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE INSPEÇÃO VÍDEO (CCTV)"

TA_21_084_PR_B_008_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

junho 2021

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos e seus anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de equipamento portátil de inspeção vídeo (CCTV).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, composto pelo respetivo clausulado contratual, integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e seu anexo;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O contrato celebrado, inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor até à entrega dos bens objeto de contrato, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (*cento e vinte*) dias, após a sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessão do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido ano número anterior, tendo o fornecedor mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:
 a) Executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os fornecimentos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivo **Anexo I** que dele faz parte integrante;
 b) Efetuar quaisquer outros trabalhos que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
 c) Afetar ao contrato, os meios materiais e humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional;
 d) Executar os trabalhos de fornecimento em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
 e) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 f) Obrigação de garantia dos bens;
 g) Obrigação de continuidade de fabrico;
 h) Obrigação de ministrar formação pelo período de, pelo menos 4h (quatro horas), aos técnicos que trabalharão com o equipamento adquirido;
 i) Obrigação de prestar serviços de reparação/substituição dos equipamentos, em caso de avaria;

j) O fornecedor obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no *site* da empresa *https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/*.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem dos bens, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos, designadamente, manuais em língua portuguesa e certificados de conformidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues, na Fábrica de Água de Alcântara – Av. de Ceuta - 1300-254 Lisboa, **no prazo de 90 (*noventa*) dias** a partir da data de entrada em vigor do contato.
2. São garantidos integralmente todos os fornecimentos previstos na Lista de Preços Unitários.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com o bem objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do mesmo.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 20 (*vinte*) dias à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase de realização de teste, o fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de colaboradores devidamente credenciados para o efeito.
3. No caso de durante o ensaio referido nos pontos anteriores não ser possível verificar o cumprimento do desempenho nominal do equipamento, a Tejo Atlântico não fica

obrigada a concluir a aquisição do equipamento, não assinando o respetivo auto de receção, nem fica obrigada a indemnizar o fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no número 1 da cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de 2 (*dois*) dias à recolha dos equipamentos nas instalações da Tejo Atlântico, exceto em situações devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico, bem como proceder, nesse prazo, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos

testes, um auto de receção assinado pelos representantes do fornecedor e da Tejo Atlântico.

2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura da declaração de aceitação a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante todos os componentes do bem objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 i. O fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 ii. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 iii. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

iv. O fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

v. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

vi. A deslocação ao local;

vii. A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a Tejo Atlântico tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Tejo Atlântico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo de 2 (*dois*) anos a contar da assinatura do auto de receção.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação

de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de compliance do fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª

Conservação de dados pessoais

1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço contratualizado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Sob pena de exclusão da proposta, o preço proposto não pode ser superior ao preço base de **40.000,00€** (*quarenta mil e quinhentos euros*).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o(s) respetivo(s) local(is) de entrega, os relativos aos serviços conexos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção nos termos definidos no n.º 1 da cláusula 9.ª do caderno de encargos e proposta adjudicada.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e só após aceitação pela Tejo Atlântico, mediante a assinatura do auto de receção;
 b) Identificação do bem fornecido e respetivas quantidades;
 c) Preço unitário e global;
 d) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 e) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro,

atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico indicado na cláusula 27.ª

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor a tomada das medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado no número 1 da cláusula 6ª, 90 (*noventa*) dias, haverá lugar à aplicação de sanção contratual até 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de formação estabelecida na alínea h) do n.º 1 da cláusula 4ª até 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso nos fornecimentos ou reparação/substituição superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º 1 do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida caução ao fornecedor.

Cláusula 25.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar, até ao momento da concretização da transferência da posse e da propriedade dos bens para a Tejo Atlântico.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo

Atlântico e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes contatos:

Tejo Atlântico

- Gestor do contrato: Pedro Barata
- Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213107900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Fornecedor:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omisso e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

A presente especificação define as características técnicas das 2 (duas) câmaras de inspeção vídeo a adquirir no âmbito do procedimento em apreço, e respectivos acessórios.

2 CARATERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

Os equipamentos devem cumprir, no mínimo, com os requisitos de seguida apresentados.

2.1 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

O sistema de inspeção vídeo deve estar projetado para inspeção de tubagens entre 70 a 400 mm de diâmetro, sendo a cores, portátil, de empurro manual, incluindo visualização de imagens com uma câmara axial e cabo de enrolar de câmara com 60 m de comprimento e 9 mm de espessura, no mínimo.

O monitor, gerador de texto e unidade de controlo deverão estar dentro de uma caixa *Peli Storm* (estanque e resistente ao choque).

2.1.1 Bobine

- Material – cabo em aço inoxidável e carbono, autónoma, leve, resistente e com rodas para facilitar o transporte;
- Comprimento do cabo (mínimo) – 60 m;
- Espessura do cabo (mínimo) – 9 mm;
- Outras características – Sistema de travamento do cabo mecânico.

2.1.2 Câmara

- Rotações – oscilo (180º), giratória (360º);
- Diâmetro – até 50 mm;
- Pressurização – 6 bar, com proteção à água;
- Focagem – automática;
- Vidro de proteção da câmara: em safira, espessura mínima 3,5 mm;
- Iluminação – LED;
- Possibilidade de regulação automática da iluminação;
- Emissor/transmissor integrado na cabeça da câmara em sistema de banda dupla (frequências 512 Hz e 33 kHz).

2.1.3 Monitor e unidade de controlo

- Fornecido dentro de caixa *Peli Storm*;
- Monitor para visualização, com proteção solar e unidade gravação vídeo (MPEG-4, AVI; 800x600 pixel), imagem (bmp; 640x480 pixel) e som;
- Gerador de texto – mínimo 100 palavras e 10 páginas fixas;
- Contador/medidor de metros percorridos com exibição no monitor;
- Unidade controlo: com regulação da câmara e da iluminação, interruptor "on/off";
- Armazenagem das gravações: em cartão SD (mínimo 32 GB, incluído);

- Unidade de controlo remoto sem fio.

2.1.4 Alimentação eléctrica

- Sistema de alimentação por intermédio de baterias, removíveis, de lítio e com autonomia aproximada mínima de 4 h;
- Fornecimento de 2 baterias, no mínimo, e respectivos carregadores;
- Alimentação: 220V (cabo incluído);
- Possibilidade de carregamento em isqueiro de uma viatura (tomada 12 V).

2.1.5 Receptor externo

- Receptor para captar o sinal do emissor/transmissor integrado na cabeça da câmara, de forma a determinar o posicionamento e a profundidade da câmara de inspecção vídeo, compatível com as frequências do emissor/transmissor;
- Limite profundidade – até 7 m;
- Resolução mínima – 0,1;
- Alimentado por pilhas (incluídas) ou baterias (com carregador);
- Fornecido com saco de transporte e protecção.

2.2 ACESSÓRIOS INCLUÍDOS

- Guias da câmara com e sem rodas (centradores) para diâmetros diferentes;
- Conjunto rodas adicionais;
- Carregador isqueiro (tomada 12 V);
- Chave para substituição das rodas;
- Cartão de memória SD com mínimo de 32 GB;
- Bomba de ar manual para pressurização da câmara;
- Pen USB para leitura do cartão de memória.

2.3 MANUAIS

Todos os equipamentos, incluindo acessórios, deverão ser entregues com manuais de utilização/manutenção em português.

2.4 SERVIÇOS CONEXOS

O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de formação sobre a utilização e a manutenção dos mesmos, devendo ter a duração de pelo menos 4 horas e uma demonstração em situação real de operação.

No que diz respeito aos serviços de apoio, estes compreendem a reparação/substiuição dos equipamentos, em caso de avaria.